



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.195 DE 28 DE JUNHO 2013.

Institui o atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias do município de Barrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Agências dos estabelecimentos bancários do Município de Barrinha ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

S 1º. O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

S 2º. - Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. - As Instituições bancárias deverão adaptar as suas agências no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo município, da seguinte forma:

- I- em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- II- havendo reincidência, multa em dobro, até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
- III- após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária sofrerá cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 28 de Junho de 2013.



MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.